

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 3386/2026 Fl. _____ Serv. _____
---	---	---	--

CONTRATO Nº 43/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES POR INTERMÉDIO DA FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA 54.615.256 ULYSSES VASCONCELOS ROCHA.

O MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.661.702/0001-20, com sede na Rua Dr. José de Moraes, 05, Centro, Trajano de Moraes/RJ - CEP: 28.750-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Sra. Giovanna Lima, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 07.263.111-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 894.691.357-68, e a empresa **54.615.256 ULYSSES VASCONCELOS ROCHA**, sob o CNPJ nº 54.615.256/0001-32, com sede na Rua Alice Barbosa, nº 120, Bocaina, Conceição de Macabu/RJ, através de seu representante legal, Ulysses Vasconcelos Rocha, portador da Carteira de Identidade nº 105515845 DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 080.653.827-97, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em decorrência do resultado da licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 89/2026, com fundamento no Processo Administrativo nº 3386/2026, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada em agenciamento de viagens e turismo para fornecimento de pacote turístico ao Cristo Redentor e Feira de São Cristovão, incluindo transporte, ingressos, guia de turismo e almoço, destinado aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) - Grupo da Melhor Idade, da Secretaria

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 3386/2026 Fl. _____ Serv. _____
---	---	---	--

Municipal de Assistência Social de Trajano de Moraes., conforme as especificações constantes Termo de Referência/Projeto Básico (anexo I do edital) e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de **2 (dois) meses** contados a partir da data de assinatura, com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trajano de Moraes, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, tendo como prazo inicial da apresentação da proposta, adotando como base o índice do IPCA para insumo e para mão de obra adotando convenção ou dissídio coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O objeto do presente Contrato deverá ser entregue/executado conforme solicitação posterior da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

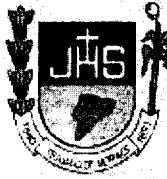
Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000		Proc. 3386/2026 Fl. _____ Serv. _____
---	--	---	--

c) manter em estoque um mínimo de material necessário à execução do objeto do contrato;

d) comunicar o Fiscal do contrato por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções resultantes da execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 30 dias;

f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Assistência Social	19010824400402074	339039000	166000

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 3386/2026 Fl. _____ Serv. _____
---	---	---	--

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 31.907,99 (trinta e um mil novecentos e sete reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência/Projeto Básico, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pela autoridade competente, conforme ato de nomeação. Fica designado o fiscal: **VANDA SCHUCHMANN, Matrícula 3947.**

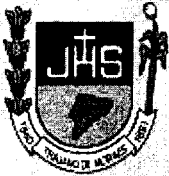
PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze dias);
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 10 (dez dias);

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 3386/2026 Fl. _____ Serv. _____
---	---	---	--

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

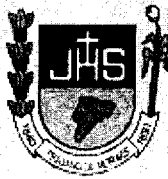
PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 3386/2026 Fl. _____ Serv. _____
---	---	---	--

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta e agência de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000		Proc. 3386/2026 Fl. _____ Serv. _____
---	--	---	--

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTA - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

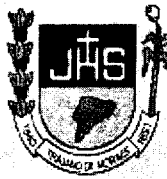
PARÁGRAFO QUINTO- Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização monetária na forma da Emenda Constitucional nº 113/2021, ou seja, pela SELIC (que já inclui juros moratórios em sua composição), e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos com desconto de 0,0333% ao dia.

PARÁGRAFO SEXTO- A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 3386/2026 Fl. _____ Serv. _____
---	---	---	--

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 -000		Proc. 3386/2026 Fl. _____ Serv. _____
---	--	---	--

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Sr. Secretário (a)**.

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 3386/2026 Fl. _____ Serv. _____
---	---	---	--

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

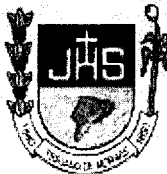
PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 3386/2026 Fl. _____ Serv. _____
---	---	---	--

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade de a Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

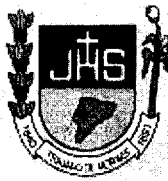
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 3386/2026 Fl. _____ Serv. _____
---	---	---	--

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Trajano de Moraes enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

	PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES NÚCLEO DE CONTRATOS PRAÇA WALDEMAR MAGALHÃES, Nº 01, CENTRO - TRAJANO DE MORAES - RJ CEP - 28.750 - 000		Proc. 3386/2026 Fl. _____ Serv. _____
---	---	---	--

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Trajano de Moraes e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Trajano de Moraes, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Trajano de Moraes/ RJ, 27 de agosto de 2026.

GIOVANNA
 LIMA:89469135768

Assinado de forma
 digital por GIOVANNA
 LIMA:89469135768

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Giovanna Lima



Documento assinado digitalmente
 ULYSSES VASCONCELOS ROCHA
 Data: 31/08/2026 12:11:56-0300
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

54.615.256 ULYSSES VASCONCELOS ROCHA
Ulysses Vasconcelos Rocha

Testemunhas:

Nome: _____, CPF: _____

Nome: _____, CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES - RJ • DOE

Ano II • Número 141 Trajano de Moraes, 31 de agosto de 2026 • Lei nº 1355 de 10 de dezembro de 2024

Fornecedor e Proposta	TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA 21.186.554/0001-59 Alameda Engenheiro Gentil Fom, 1694 - São Pedro - Jiz de Fora - MG - Brasil - CEP: 36038-425 (32)3224- Validade: Entrega/Conclusão: 30 Dia(s)					
Lote	35 - Lote 35					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
35	00045453 - Lacosamida	comprimido	TEUTO	3.240,	2,77000	8.974,80
	Lacosamida Concentração: 100 MG					
	Total Lote:					8.974,80
Lote	42 - Lote 42					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
42	00045460 - Betametazona	betenaga	BRAINFARMA	24,	9,84000	236,16
	Betametazona Composição: Valerato					
	Total Lote:					236,16
Lote	46 - Lote 46					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
46	00045464 - LevantodipinoBesilato	comprimido	BRAINFARMA	540,	1,57000	847,80
	LevantodipinoBesilato Concentração: 5					
	Total Lote:					847,80
Lote	50 - Lote 50					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
50	00045485 - Risperidona Dosagem: 3	comprimido	GEOLAB	1,800,	0,32000	576,00
	Risperidona Dosagem: 3 MG					
	Total Lote:					576,00
Lote	57 - Lote 57					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
57	00045482 - Glimepirida Dosagem: 4	comprimido	CIMED	360,	0,22000	79,20
	Glimepirida Dosagem: 4 Mg					
	Total Lote:					79,20
Lote	58 - Lote 58					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
58	00045493 - Clotobenzaprina	comprimido	CIMED	720,	0,12000	86,40
	Clotobenzaprina Clotidrato Dosagem:					
	Total Lote:					86,40
Lote	60 - Lote 60					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
60	00045495 - Lamotrigina Dosagem:	comprimido	BIOCHIMICO	3,960,	0,27000	1,069,20
	Lamotrigina Dosagem: 100 MG					
	Total Lote:					1,069,20
Lote	74 - Lote 74					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
74	00045509 - Nortripilina Clotidrato	comprimido	TEUTO	360,	0,32000	115,20
	Nortripilina Clotidrato Dosagem: 25					
	Total Lote:					115,20
Lote	79 - Lote 79					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
79	00045514 - Atorvastatina Cálcica	comprimido	CIMED	360,	0,62000	223,20
	Atorvastatina Cálcica Dosagem: 40					
	Total Lote:					223,20
Lote	83 - Lote 83					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
83	00045518 - Lorazepam	comprimido	E.M.S	360,	0,14000	50,40
	Lorazepam Concentração: 2 MG					
	Total Lote:					50,40
Lote	138 - Lote 138					
Número	Item	Unidade	Marca/Modelo	Quantidade	Unitário	Total
138	00045573 - Carbonato de lítio 300mg	comprimido	HIPOLABOR	3,240,	0,38000	1,231,20
	Carbonato de lítio 300mg					
	Total Lote:					1,231,20
	Total Fornecedor:					13,488,56

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 101/2025

- 1- PROCESSO Nº 4847/2026
- 2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 3- CONTRATADO: MARINA MULHER SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 47.960.284/0001-21
- 4- OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA INTERVENCIÓNISTA, PROCEDIMENTOS INTENSIVISTAS E OUTROS PROCEDIMENTOS, DE ACORDO COM A SOLICITAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

5- PRAZO: 12 (DOZE) MESES

6- ASSINATURA: 29/08/2026

7 - FISCAL DO CONTRATO: SÔNIA D. REGINA SILVA, MAT 4342

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 102/2025

1- PROCESSO Nº 4849/2026

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3- CONTRATADO: RADIO IMAGEM DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ Nº 53.693.095/0001-32

4- OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

5- PRAZO: 12 (DOZE) MESES

6- ASSINATURA: 31/08/2026

7 - FISCAL DO CONTRATO: SÔNIA D. REGINA SILVA, MAT 4342

EXTRATO DE CONTRATO 43/2026

1- PROCESSO Nº 3386/2026

2- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3- CONTRATADO: 54.615.256 ULYSSES VASCONCELOS ROCHA, SOB O CNPJ Nº54.615.256/0001-32

4- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS E TURISMO PARA FORNECIMENTO DE PACOTE TURÍSTICO AO CRISTO REDENTOR E FEIRA DE SÃO CRISTOVÃO, INCLUINDO TRANSPORTE, INGRESSOS, GUIA DE TURISMO E ALMOÇO, DESTINADO AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) – GRUPO DA MELHOR IDADE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE



ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRAJANO DE MORAES

5- VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.907,99 (TRINTA E UM MIL NOVECENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)

6- PRAZO: 02 (DOIS) MESES

7- ASSINATURA: 27/08/2026

8 - FISCAL DO CONTRATO: VANDA SCHUCHMANN, MATRÍCULA 3947.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025

1- PROCESSO N.º: 000103/2026

2- CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES – PREV-TRAJANO

3- CNPJ: 00.156.410/0001-26

4- CONTRATADA: SAPITUR SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INFORMÁTICA E TURISMO LTDA

5- CNPJ: 01.563.165/0001-34

6- OBJETO: Fornecimento de sistema informatizado de Gestão Pública Integrada, englobando cessão de direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica e assistência técnica dos sistemas informatizados de Gestão Pública Integrada,

7- VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 64.042,61 (sessenta e quatro mil, quarenta e dois reais e sessenta e um centavos).

8- VALOR MENSAL: R\$ 5.336,88 (cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos)

9- PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

10- DATA DE ASSINATURA: 06 de agosto de 2026

Trajano de Moraes/RJ, 31 de agosto de 2026.

Álvaro Luiz de Almeida Bueno
Diretor Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1404 DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECICLAGEM DE LATINHAS E MATERIAIS RECICLÁVEIS, CRIA DIRETRIZES PARA A COLETA SELETIVA, PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA E APOIO À RECICLAGEM NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES E A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVAM A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Reciclagem de Latinhass e Materiais Recicláveis, com a finalidade de estimular a destinação ambientalmente adequada de resíduos recicláveis e fortalecer a cadeia da reciclagem, em articulação com políticas de educação ambiental e inclusão socioeconômica de catadores.

Art. 2º O Programa observará, dentre outras, as seguintes diretrizes:

I – prioridade a redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos, com disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

II – Promoção de coleta seletiva com segregação na origem e melhoria da qualidade do material coletado;

III – fortalecimento a criação de associações de catadores e outras formas de organização produtiva;

IV – articulação com ações de logística reversa e responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida de produtos;

V – transparência, monitoramento e metas progressivas, conforme regulamento.

Art. 3º – Para fins desta Lei, considera-se:

I – latinhas: embalagens de alumínio para bebidas;